



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.650 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 22 de Fevereiro de 2021.

### DECRETO Nº 082/2021

**SÚMULA:** Proíbe o acesso às redes sociais e jogos eletrônicos nas dependências da Administração Municipal, ou fora delas, durante o horário do expediente e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, Sr. **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município:

**Considerando** que A Rede Mundial de Computadores (INTERNET) é indispensável à vida das pessoas, sendo uma ferramenta sólida para as atividades diárias, incluindo as do Poder Público;

**Considerando** que o advento das Redes Sociais ampliou a interação e a troca de informações entre as pessoas;

**Considerando** que a atenção voltada para os aparelhos refletem em dispersão com as demandas dos usuários do serviço público;

**Considerando** ser proibido ao Servidor, durante o horário de trabalho, exercer atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

**Considerando** a responsabilidade que os Servidores Públicos possuem em oferecer atendimento de qualidade à sociedade;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica proibido aos Servidores Municipais Concursados, Comissionados ou em caráter temporário de todos os órgãos do Município de Ariranha do Ivaí/PR, o uso e acesso a jogos eletrônicos e redes sociais, por qualquer meio, nas dependências do Poder Público Municipal, ou fora delas, **durante o horário de expediente.**

**Parágrafo Único** – Excetuam-se desta proibição dos servidores da Assessoria Jurídica, Secretários, Diretores de Departamento, Chefes de Divisão, Prefeito e Vice-Prefeito, desde que o uso se restrinja a consecução dos serviços públicos que são de sua responsabilidade.

**Art. 2º.** A inobservância do disposto no artigo anterior sujeitará o infrator às sanções administrativas, conforme previsão da **Lei nº 249 de 28 de dezembro de 2007 (Estatuto do Servidor Público)** e suas respectivas alterações.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Publique-se.

Ariranha do Ivaí/PR, 19 de fevereiro de 2021.

**Thiago Epifanio da Silva**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.650 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 22 de Fevereiro de 2021.

### DECRETO Nº 087/2021

**SÚMULA:** Nomeia Comitê do transporte Escolar e da outras Providências.

O Prefeito do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, Senhor **Thiago Epifanio Da Silva**, no uso de suas atribuições legais resolve e

### DECRETA

**Art.1º** - Fica instituído o “Comitê do transporte Escolar Municipal” vinculado à Secretaria Municipal de Educação, do Município de Ariranha do Ivaí na forma que segue:

**Presidência:**

Sergio Januário De Moraes

**CPF:** 024.233.139-42

**RG:** 7383344-2

**SUPLENTE:**

Douglas Mattei Schmidt

**CPF:** 072.129.149-08

**RG:** 9.887.754-1

**II-Representante Municipal de Ensino:**

Andréia Bonfim Ortiz

**CPF:** 043.272.019-79

**RG:** 8.279.703-3

**Suplente:**

Sílvia Vieira Vegam

**CPF:** 008.047.079-36

**RG:** 7.583.849-2

**III-Representante Estadual de Ensino:**

Eliana Daniel Belleti

**CPF:** 712.380.939-49

**RG:** 5.717.157-0

**IV-Representantes dos Pais:**

Jair Pio de Almeida

**CPF:** 062.508.419-54

**RG:** 10.780.070-0

**Suplente:**

Devanir Cardoso Marques Baumer

**CPF:** 141.943.319-90

**RG:** 7.839.823-0

**Art.2º** Revogadas as disposição em contrário este Decreto entra em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

**ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.650 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 22 de Fevereiro de 2021.**

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e Vinte (22/02/2021).

**Thiago Epifanio da Silva**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.650 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 22 de Fevereiro de 2021.

### DECRETO Nº 084/2021

**SÚMULA:** Institui a Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação.

O Prefeito do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, Senhor **Thiago Epifanio da Silva**, usando das atribuições do seu cargo, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente,

### DECRETA

**Art.1º** - Instituir a Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação de Ariranha do Ivaí na forma que segue:

#### Representantes

Andréia Bonfim Ortiz  
CPF: 043.272.019-79  
RG: 8.279.703-3

Cássia da Silva Verenka  
CPF: 077.313.809-98  
RG: 12.540.263-1

Cicero Justino  
CPF: 686.988.879-53  
RG: 4.907.648-7

Silvia Vieira Vegam  
CPF: 008.047.079-36  
RG: 7.583.849-2

Janaine Fernanda Ribeiro Schmidt  
CPF:077.112.169-55  
RG: 10.599.524-5

Luana Máira Hinselmann Belleti DE Mattos  
CPF: 071.794.159-01  
RG: 10.191.259-0

Sandra Carreira Fogaça



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.650 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 22 de Fevereiro de 2021.

CPF:005.952.299-21  
RG:7.917.404-1

Fábia Cristiane Lourenço  
CPF: 039.696.989-52  
RG: 7.787.083-0

**Art.2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (19/02/2021).

**Thiago Epifanio da Silva**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.650 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 22 de Fevereiro de 2021.

### DECRETO Nº 085/2021

**SÚMULA:** Nomeia a Comissão Coordenadora do Plano Municipal De Educação do Município de Ariranha do Ivaí.

O Prefeito do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, Senhor **Thiago Epifanio da Silva**, no exercício de suas atribuições legais, em especial ao Artigo 110 da Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente,

### DECRETA

**Art.1º** - Instituir a Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação de Ariranha do Ivaí na forma que segue:

Representantes:

Joyce Gonçalves de Mattos  
CPF: 047.318.709-41  
RG: 8.933.143-9

Eliana Daniel Belleti  
CPF: 019.710.459-26  
RG: 5.717.157-0

Fabiana Onesko Dos Santos  
CPF:069.329.859-69  
RG: 10.191.267-1

Douglas Mattei Schmidt  
CPF: 072.129.149-08  
RG: 9.887.754-1

Andréia Bonfim Ortiz  
CPF: 043.272.019-79  
RG: 8.279.703-3

Marcelo José Vieira  
CPF: 037.500.059-31  
RG: 8.010.058-2

Fábia Cristiane Lourenço  
CPF: 039.696.989-52  
RG: 7.787.083-0



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.650 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 22 de Fevereiro de 2021.

**Art.2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos dezanove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (19/02/2021).

**Thiago Epifanio Da Silva**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.650 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 22 de Fevereiro de 2021.

### LEI Nº 945/2021

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Ariranha do Ivaí para o Exercício de 2021 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte

### L E I

**Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Ariranha do Ivaí, para o exercício de 2021.

**Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Ariranha do Ivaí, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 236.738,50 (Duzentos e trinta e seis mil, setecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos) mediante as seguintes providências:

#### I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.003.10.301.1001.1105	Enfrentamento da circulação do "COVID-19" no Município	
3.3.90.30.00.00 – 1023	Material de Consumo	4.216,00
	<b>VALOR</b>	<b>4.216,00</b>
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.003.10.301.1005.2089	Assistência Farmacêutica	
3.3.90.30.00.00 – 3498	Material de Consumo	23.500,00
3.3.90.39.00.00 – 3498	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	9.794,00
4.4.90.52.00.00 – 3495	Equipamento e Material. Permanente	26.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 59.294,00</b>
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.003.10.304.1001.2100	Ações de Saúde – Vigilância Sanitária	
3.3.90.30.00.00 – 3494	Material de Consumo	17.000,00
3.3.90.30.00.00 – 3497	Material de Consumo	15.000,00





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.650 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 22 de Fevereiro de 2021.

3.3.90.39.00.00 – 3494	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	12.000,00
3.3.90.39.00.00 – 3497	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
4.4.90.52.00.00 – 3497	Equipamento e Material. Permanente	27.487,06
4.4.90.52.00.00 – 31518	Equipamento e Material. Permanente	17.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 98.487,06</b>
<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>08</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>08.003</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>08.003.10.305.1001.1047</b>	<b>Ações de Saúde – Vigilância em Saúde - Epidemiológica</b>	
3.3.90.30.00.00 – 3494	Material de Consumo	20.000,00
3.3.90.30.00.00 – 3497	Material de Consumo	20.000,00
3.3.90.39.00.00 – 3494	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
3.3.90.39.00.00 – 3497	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	18.185,44
4.4.90.52.00.00 – 3494	Equipamento e Material. Permanente	5.500,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 73.685,44</b>
<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>08</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>08.003</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>08.003.10.301.1001.2042</b>	<b>Atividade do Fundo Municipal de Saúde</b>	
3.3.90.30.00.00 – 3495	Material de Consumo	1.000,00
3.3.90.30.00.00 – 3496	Material de Consumo	56,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.056,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>236.738,50</b>

**Art. 3º** - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

### I – SUPERÁVIT

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
498	Assistência Farmacêutica	33.294,00
1518	Emenda FEDERAL - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Portaria GM 3992-2017	17.000,00
495	Atenção Básica	27.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.650 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 22 de Fevereiro de 2021.

494	FEDERAL - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Portaria GM 3992-2017	64.500,00
497	Vigilância em Saúde	90.672,50
1023	Prestação Pecuniária do Poder Judiciário alocado no Fundo Estadual de Saúde - (COVID-19)	4.216,00
496	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial	56,00
<b>TOTAL</b>		<b>236.738,50</b>

**Art. 4º** - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ariranhão do Ivaí - PR, 22 de fevereiro de 2021.

Thiago Epifanio da Silva  
**Prefeito**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.650 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 22 de Fevereiro de 2021.

### LEI Nº 946/2021

**SÚMULA:** Dispõe sobre a concessão de diárias aos Diretores, Chefes de Divisão, Conselheiros Tutelares e demais Servidores do Município de Ariranha do Ivaí e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte

### L E I

**Art. 1º** - Concederá diária a título de indenização pelas despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem ou locomoção na localidade de destino, vinculadas ao desempenho de atividades em caráter eventual ou transitório e em razão, exclusiva de serviço, para localidade diversa de sua sede de circunscrição, para o cabal desempenho das atribuições/funções do cargo que ocupa, abrangendo pernoite ou não, na forma desta Lei, aos diretores, chefes de divisão, conselheiros tutelares e demais servidores do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná.

**Parágrafo Primeiro** - Quando o deslocamento, hospedagem e alimentação for suportada por entidade promotora de evento, pela Administração receptora ou terceiros, não haverá pagamento de diárias.

**Parágrafo Segundo** - No caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados, o pagamento de diária somente poderá ocorrer de forma excepcional, com expressa e motivada justificação.

**Art. 2º** - A base de cálculo da diária, seja ela, com ou sem pernoite, corresponderá à quantia de **R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, cujo valor poderá ser reajustado, através de Decreto Municipal, pelo Poder Executivo, todo mês de janeiro de cada ano, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

**Parágrafo Único** – As diárias serão concedidas por dia de afastamento, se houver pernoite.

**Art. 3º** - Diretores, Chefes de Divisão, Conselheiros Tutelares e Demais Servidores perceberão os respectivos percentuais, com base na disposição do Art. 2º, *caput*, desta lei:

I – no percentual de 11% (onze por cento) quando, concomitantemente, ocorrer:

I.a) deslocamento superior a 60 km (sessenta quilômetros), considerando o percurso do ponto de origem ao de ponto de destino; e,

I.b) afastamento, para o cabal desempenho das funções, for superior a seis e inferior a doze horas;

II - no percentual de 15% (quinze por cento) quando o afastamento, para o cabal desempenho das funções, for de no mínimo doze e no máximo quinze horas, sem ocorrer a pernoite no local de destino;

III- no percentual de 33% (trinta e três por cento) quando acontecer a pernoite no local de destino, ou, ainda, quando permanecer fora da sede do Município de origem por mais de quinze horas, mesmo que não haja pernoite no local de destino.

**Parágrafo Único:** É vedada a acumulação dos percentuais dispostos nos incisos deste artigo.

**Art. 4º** - Ficará a cargo do Executivo arbitrar toda e qualquer concessão de diária, observados, em cada requerimento, os critérios abaixo:

a) Indicação da Unidade Administrativa;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.650 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 22 de Fevereiro de 2021.

- b) Identificação do nome do (a) beneficiário(a);
- c) RG e CPF do(a) beneficiário(a);
- d) Cargo e nº da matrícula;
- e) Quantidade de diárias;
- f) Identificação de pernoite ou não;
- g) Valor pago para o (a) beneficiário (a);
- h) Informação dos dados bancários do (a) beneficiário (a);
- i) Indicação dos dados do veículo utilizado, se for o caso;
- j) Identificação do local de destino;
- k) Objetivo da viagem para concessão da diária;
- l) Indicação da data, mês e ano do pedido;
- m) Rubrica do Requerente;

**Art. 5º** - Em caso de diárias concedidas para fins de capacitação e treinamento, o (a) beneficiário (a) ficará obrigado (a) a apresentar, até o quinto dia útil de seu retorno, cópia da certificação ou documento equivalente, (subscrito pela autoridade ou servidor/funcionário designado para tal, com identificação do nome, RG, cargo/ocupação/matricula, telefone e assinatura do responsável pela emissão do documento), que deverá comprovar a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do (a) beneficiário (a) no local de destino, conforme solicitação prévia da diária, assim como relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, o qual será juntado ao respectivo processo de autorização de despesa, sob pena de devolução integral do valor da diária concedida.

**Parágrafo Primeiro:** O relatório que se refere o parágrafo acima deverá ser apresentado ao Controlador Interno e constar dados do local do evento, nome do palestrante/instrutor, tema da palestra, treinamento ou capacitação, período de duração do evento, síntese do tema explorado, ganhos para o município com o pagamento da referida diária e demais informações tidas como relevantes durante o período de afastamento.

**Parágrafo Segundo:** A omissão na apresentação da documentação acima implicará no desconto do valor respectivo em folha de pagamento da competência subsequente ao pagamento da diária, indicação este encaminhada pela Controladoria Interna ao Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 6º** - Em caso de diárias concedidas para outros fins que não sejam para capacitação ou treinamento, ficará o (a) beneficiário (a) obrigado (a) também apresentar documento que comprove a efetivação de sua viagem.

**Art. 7º** - No caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas, às diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com a devida justificativa.

**Art. 8º** - Na hipótese de o (a) beneficiário (a) não proceder de ofício à restituição no prazo fixado neste instrumento legal, pelos motivos expostos no **Art. 7º**, o Executivo procederá ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento da competência subsequente ao pagamento da diária, acrescido de juros e correção monetária.

**Art. 9º** - A autorização de concessão de diárias deverá ser publicado no Diário Municipal Eletrônico e no Portal da Transparência, com indicação da unidade administrativa, nome do (a) beneficiário (a), cargo ou função que exerce, destino, período de afastamento, número de diárias concedidas, atividade



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.650 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 22 de Fevereiro de 2021.

a ser desenvolvida/motivação, valor despendido, veículo utilizado (se for o caso), número do processo administrativo a que se refere à autorização.

**Art. 10** – Não poderá autorizar a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação de despesas imprevisíveis e de força maior, devidamente justificadas e comprovadas documentalmente.

**Art. 11** – É vedado o ressarcimento de quaisquer despesas com viagem não previamente autorizada pelo Poder Executivo, salvo hipótese de urgência que torne a viagem imprevisível, sem prejuízo da verificação do interesse público e da compatibilidade das despesas realizadas, devidamente justificadas e documentadas, para autorizar o pagamento.

**Art. 12** – As despesas de diárias deverão seguir o rito da Lei Federal nº 4.320/64, qual seja, concessão mediante empenho prévio, emissão de nota de liquidação e de ordem de pagamento pelo ordenador de despesa.

**Art. 13** – As diárias deverão ser concedidas desde que respeite os limites dos recursos orçamentários próprios ou relativos ao exercício financeiro, vedada a concessão para pagamento no exercício posterior.

**Art. 14** – Caso a permanência do (a) beneficiário (a) seja superior à concessão de diária autorizada, o (a) mesmo (a) será reembolsado (a) da diferença existente, desde que devidamente comprovada, realizando assim, novo ato de concessão de diária para suprir as diferenças complementares do tipo de diária concedida.

**Art. 15** - Para afastamentos fora do Estado do Paraná, o valor equivalente à concessão da diária deverá ser em dobro.

**Art. 16** – Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais 175/2004, 207/2006, 471/2014 e 472/2014.

Ariranha do Ivaí - PR, 22 de fevereiro de 2021.

Thiago Epifanio da Silva  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.650 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 22 de Fevereiro de 2021.

### LEI Nº 947/2021

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Concessão para uso de Imóvel com a Mitra Diocesana de Apucarana – PR e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte

### L E I

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, autorizado a firmar Termo de Concessão de Uso com a Mitra Diocesana de Apucarana, inscrita no CNPJ sob o nº 75.283.564/0001-88, referente à Matrícula nº 4.135, com o objetivo de investir em melhorias na Praça Nossa Senhora do Rosário.

**Art. 2º** - O imóvel de que trata o Artigo 1º desta Lei são as datas de terras nº.s 04, 05, 06, 07, 08 e 09, com área total de 3.600m<sup>2</sup> (três mil e seiscentos metros quadrados), Matrícula nº 4.135, quadra nº. 01 (um), situada na Rua Robson Alves Ferreira, Centro, Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná.

**Art. 3º** - O Termo de Concessão de Uso a ser firmado terá duração de 30 (trinta) anos, a contar de sua assinatura.

**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a investir, de forma discricionária, no imóvel que se refere o Art. 2º e com os fins previstos no Art. 1º, respeitando o devido processo legal, previsão orçamentária e financeira do exercício da despesa.

**Art. 5º** - O termo a ser assinado definirá os compromissos das partes comprometidas, obedecidas à legislação vigente e cabível no presente caso (Anexo I).

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 222 de 19 de abril de 2007.

Ariranha do Ivaí - PR, 22 de fevereiro de 2021.

Thiago Epifanio da Silva  
**Prefeito**





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.650 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 22 de Fevereiro de 2021.

### ANEXO I

#### TERMO DE CONCESSÃO DE USO

(Em duas vias de igual teor)

Através do presente Termo de Concessão de Uso, as partes abaixo identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CEDENTE:** MITRA DIOCESANA DE APUCARANA, também denominada DIOCESE DE APUCARANA, organização religiosa com sede na Rua José Miskowski, 240 – Jardim Malibu, Apucarana/PR, CEP 86812-285, CNPJ 75.283.564/0001-88 e filiais, neste ato devidamente representada por seu Vigário Econômico, por Procuração Pública do 1º Tabelionato de Notas de Apucarana-Pr, Livro n.º 0408-P, Folha n.º 176, **Pe. EMERSON DE JESUS RODRIGUES**

**CESSIONÁRIO:** MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.453/0001-31, sediado na Rua Miguel Verenka, nº 14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG 44.112.864-6 – SESP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 318.878.848-74.

#### Cláusula 1ª – DO OBJETO

1.1. A **CEDENTE**, como legítima e exclusiva proprietária da integralidade da Praça Matriz da Igreja, localizada, correspondente aos Lotes de Terras nºs 04, 05, 06, 07, 08 e 09, com área total de 3.600m<sup>2</sup> (três mil e seiscentos metros quadrados), matrícula nº 4.135, ambas da quadra nº. 01 (um), situada na Rua Robson Alves Ferreira, Centro, Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, pelo presente instrumento, cede ao **CESSIONÁRIO** o imóvel acima descrito.

1.2. O presente termo objetiva, exclusivamente, a efetivação de projeto de revitalização da praça pública, cujos limites e confrontações encontram-se no Memorial Descritivo da Matrícula 9.880, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição, assim incluindo na revitalização.

1.3. Fica expressamente vetado a implementação na praça, de construções, academias, brinquedos, entre outros similares, que impeçam ou dificultem o acesso ao Templo Religioso (Igreja), sob pena de imediata retirada e, na negativa, a rescisão do presente instrumento legal.

#### Cláusula 2ª – DO PRAZO

2.1. A presente **CONCESSÃO DE USO** passa a vigorar entre as partes, a partir da assinatura do mesmo, pelo prazo de trinta (30) anos.

#### Cláusula 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

3.1. O **CESSIONÁRIO** obriga-se a utilizar o imóvel para executar projeto de revitalização da praça pública, com finalidade exclusiva de passeio público, em nada causando transtornos que inviabilizem as atividades no Templo da Igreja Católica Apostólica Romana, já inserido nessa praça.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.650 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 22 de Fevereiro de 2021.

**3.2.** O **CESSIONÁRIO** obriga-se a conservar e zelar pelo perfeito estado do objeto deste instrumento, promovendo as reformas que se fizerem necessárias, como melhorias, calçamento, benfeitorias e obras que deseje e que atendam todas as exigências do Plano Diretor do Município e, tudo sem custos à **CEDENTE**.

**3.3.** A **CEDENTE**, desta forma, não se responsabilizará no pagamento de benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias realizadas pela **CESSIONÁRIA** no imóvel, salvo se acordado expressamente pelas partes. Fica, no entanto, resguardado ao **CESSIONÁRIA** o direito de retenção ou levantamento em caso de eventuais benfeitorias úteis e voluptuárias que vier a realizar no imóvel cedido.

**3.4.** A **CESSIONÁRIA** obriga-se a realizar as manutenções do espaço cedido, no que tange ao serviço de jardinagem, iluminação, limpeza, calçamento, reforma de muro, pintura e outros, assim como o pagamento das despesas relativas à água, luz, conservação do imóvel e demais que houver.

**3.5.** Ficarão por conta da **CESSIONÁRIA** os ônus oriundos da guarda e manutenção do bem, cabendo indenizar por eventuais danos causados ao patrimônio da **CEDENTE**.

**3.6.** A **CESSIONÁRIA** responderá por mora no cumprimento das obrigações que a ele compete, suportando os riscos e arcando com as consequências da utilização abusiva do objeto deste contrato.

**3.7.** A **CESSIONÁRIA** assume a obrigação e a responsabilidade pela segurança do local e responde civil e criminalmente, judicialmente e extrajudicialmente, quanto a danos causados a terceiros ou ao meio ambiente, enquanto estiver na posse do imóvel, estando a **CEDENTE** livre de qualquer responsabilidade, cabendo a favor desta, inclusive, ação regressiva.

**3.8.** Não poderá a **CESSIONÁRIA** emprestar ou ceder, total ou parcialmente, o imóvel cedido, autorizando terceiros a se utilizarem do imóvel, temporariamente ou permanentemente, salvo se autorizado expressamente pela **CEDENTE**, sendo vedada a concessão para utilização do imóvel em atividades que importem em perturbação do culto religioso ou cause obstáculo ao acesso ao templo, assim como cessão para fins comerciais.

**3.9.** Ficarà por conta da **CESSIONÁRIA** o pagamento das despesas relativas à água, luz, conservação do imóvel e demais que houver.

### Cláusula 4ª - DA EXTINÇÃO

**4.1.** O presente instrumento será rescindido:

- no prazo final do presente instrumento;
- por utilização, do bem ora concedido, diversa da estipulada neste termo;
- por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de seis meses;
- pela ausência de manutenção que cause risco de danos a terceiros.

### Cláusula 5ª – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Apucarana/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E por estarem às partes em pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.650 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 22 de Fevereiro de 2021.

Ariranha do Ivaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
PE. RAFAEL RABELO  
VIGÁRIO ECÔNOMO

\_\_\_\_\_  
PE. EMERSON DE JESUS RODRIGUES  
PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ – PR  
THIAGO EPIFANIO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

**TESTEMUNHAS/NOME E ASSINATURA:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.650 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 22 de Fevereiro de 2021.

### PORTARIA Nº. 011/2021

**SÚMULA:** Dispõe sobre concessão de férias a Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, Senhor Thiago Epifanio Da Silva, no exercício de suas atribuições legais, em especial com base das disposições do Artigo 111, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº.879 de 11 de dezembro de 2019.  
**RESOLVE,**

### CONCEDER

**Art. 1º. – FÉRIAS REGULAMENTARES** aos Funcionários integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, pertencentes à Secretaria Municipal de manutenção rodoviária conforme segue:

NOME	PERIODO DE AQUISIÇÃO	PERIODO GOZO FÉRIAS
ALDEMIR SETTE	01/07/2019 a 30/06/2020	23/02/2021 a 24/03/2021
FLAVIO PRACHUN	15/10/2019 a 14/10/2020	23/02/2021 a 24/03/2021

**Art. 2º. –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogado as disposições em contrário.  
Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte um (22/02/2021).

**Thiago Epifanio Da Silva**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.650 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 22 de Fevereiro de 2021.

### PORTARIA Nº 010/2021

**SÚMULA:** Designa servidor para exercer a função gestor de Atas e contratos administrativos. E fiscal de contratos de obras e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, Senhor Thiago Epifanio da Silva, no exercício de suas atribuições legais, em especial com base das disposições do Artigo 42, Inciso II, letra "A" da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO, que cabe à Administração fiscalizar e acompanhar a execução de contratos nos termos do disposto nos artigos 58, inciso III e 67, "caput", da Lei 8.666/93.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** – Designar o servidor **Johny Samuel Aparecido Biancato**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 8.824.601-2/SSP/PR e CPF nº 054.877.949-01, nomeado através do Decreto nº 67/2021, no cargo de Diretor de Patrimônio, lotado na Secretaria Municipal de Administração, ficando como responsável gestor geral de todas Atas e Contratos firmados juntos a Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí – Pr.

**Art. 2º.** – Designa a servidora **Joice Bardini Bastos**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 13.384.991-2/SSP/PR e CPF. 099.483.999-51, CREA/PR- 191756/D, nomeada através do Decreto nº 019/2021, no Cargo de Secretária Municipal de Obras e Serviços, Lotada no Departamento de Obras, ficando como responsável para exercer a função de **Fiscal de Contrato de Obras e Responsável Técnica**, para assumir a responsabilidade técnica pela elaboração de projetos e especificações, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados pela administração, EXCLUSIVAMENTE, aqueles referentes à execução de obras, visando o efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados para a administração. Ficando como responsável para responder pelo Município de Ariranha do Ivaí - Pr.

**Art. 3º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando especialmente a Portaria 02/2021.

Publique-se.

Ariranha do Ivaí, 22 de fevereiro de 2021.

**Thiago Epifanio da Silva**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.650 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 22 de Fevereiro de 2021.

### PODER LEGISLATIVO

#### LEI Nº 948/2021

**SÚMULA:** Dispõe sobre a concessão de diárias ao (a) Prefeito (a), Vice, Assessores e Secretários (as) do Município de Ariranha do Ivaí e dá outras providências.

O presidente da **CÂMARA DE VEREADORES DE ARIRANHA DO IVAÍ**, Estado do Paraná, Sr. **IDEMAR JOSÉ BELETTI**, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica Municipal **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Concederá diária a título de indenização pelas despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem ou locomoção na localidade de destino, vinculadas ao desempenho de atividades em caráter eventual ou transitório e em razão, exclusiva de serviço, para localidade diversa de sua sede de circunscrição, para o cabal desempenho das atribuições/funções do cargo que ocupa, abrangendo pernoite ou não, na forma desta Lei, ao (a) Prefeito (a), Vice, Assessores e Secretários (as) do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná.

**Parágrafo Primeiro** - Quando o deslocamento, hospedagem e alimentação for suportada por entidade promotora de evento, pela Administração receptora ou terceiros não haverá pagamento de diárias.

**Parágrafo Segundo** - No caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados, o pagamento de diária somente poderá ocorrer de forma excepcional, com expressa e motivada justificação.

**Art. 2º** - A base de cálculo da diária, seja ela, com ou sem pernoite, corresponderá à quantia de **R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, cujo valor poderá ser reajustado, através de Decreto Legislativo, todo mês de janeiro de cada ano, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

**Parágrafo Único** – As diárias serão concedidas por dia de afastamento, se houver pernoite.

**Art. 3º** - O (A) Prefeito (a) Municipal perceberá os respectivos percentuais, com base na disposição do Art. 2º, *caput*, desta lei:

- I – no percentual de 50% (cinquenta por cento) quando, concomitantemente, ocorrer:
  - I.a) deslocamento superior a 60 km (sessenta quilômetros), considerando o percurso do ponto de origem ao de ponto de destino; e,
  - I.b) afastamento, para o cabal desempenho das funções, for superior a seis e inferior a doze horas;
- II - no percentual de 70% (setenta por cento) quando o afastamento, para o cabal desempenho das funções, for de no mínimo doze e no máximo quinze horas, sem ocorrer a pernoite no local de destino;
- III- no percentual de 100% (cem por cento) quando acontecer a pernoite no local de destino, ou, ainda, quando permanecer fora da sede do Município de origem por mais de quinze horas, mesmo que não haja pernoite no local de destino.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.650 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 22 de Fevereiro de 2021.

**Parágrafo Único:** É vedada a acumulação dos percentuais dispostos nos incisos deste artigo.

**Art. 4º** - O (A) Vice Prefeito (a), Assessores e Secretários (as) Municipais perceberão os respectivos percentuais, com base na disposição do Art. 2º, *caput*, desta lei:

- I – no percentual de 17% (dezessete por cento) quando, concomitantemente, ocorrer:
  - I.a) deslocamento superior a 60 km (sessenta quilômetros), considerando o percurso do ponto de origem ao de ponto de destino; e,
  - I.b) afastamento, para o cabal desempenho das funções, for superior a seis e inferior a doze horas;
- II - no percentual de 20% (vinte por cento) quando o afastamento, para o cabal desempenho das funções, for de no mínimo doze e no máximo quinze horas, sem ocorrer a pernoite no local de destino;
- III- no percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) quando acontecer a pernoite no local de destino, ou, ainda, quando permanecer fora da sede do Município de origem por mais de quinze horas, mesmo que não haja pernoite no local de destino.

**Parágrafo Único:** É vedada a acumulação dos percentuais dispostos nos incisos deste artigo.

**Art. 5º** - Quanto o (a) beneficiário (a) com a diária for o (a) Prefeito (a), este deverá solicitar a emissão do empenho ao Departamento de Contabilidade, seguindo os demais trâmites previstos para o (a) Vice, Assessores e Secretários (as), sempre com a apreciação posterior do Controle Interno.

**Art. 6º** - No ato de concessão de diária deverão ser observados os critérios abaixo:

- n) Indicação da Unidade Administrativa;
- o) Identificação do nome do (a) beneficiário(a);
- p) RG e CPF do(a) beneficiário(a);
- q) Cargo e nº da matrícula;
- r) Quantidade de diárias;
- s) Identificação de pernoite ou não;
- t) Valor pago para o (a) beneficiário (a);
- u) Informação dos dados bancários do (a) beneficiário (a);
- v) Indicação dos dados do veículo utilizado, se for o caso;
- w) Identificação do local de destino;
- x) Objetivo da viagem para concessão da diária;
- y) Indicação da data, mês e ano do pedido;
- z) Rubrica do Requerente;

**Art. 7º** - Em caso de diárias concedidas para fins de capacitação e treinamento, o (a) Prefeito (a), Vice, Assessores e Secretários (as) ficarão obrigados a apresentar, até o quinto dia útil de seu retorno, cópia da certificação ou documento equivalente, (subscrito pela autoridade ou servidor/funcionário designado para tal, com identificação do nome, RG, cargo/ocupação/matricula, telefone e assinatura do responsável pela emissão do documento), que deverá comprovar a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do (a) beneficiário (a) no local de destino, conforme solicitação prévia da diária, assim como relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, o qual será juntado ao respectivo processo de autorização de despesa, sob pena de devolução integral do valor da diária concedida.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.650 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 22 de Fevereiro de 2021.

**Parágrafo Primeiro:** O relatório que se refere o parágrafo acima deverá ser apresentado ao Controlador Interno e constar dados do local do evento, nome do palestrante/instrutor, tema da palestra, treinamento ou capacitação, período de duração do evento, síntese do tema explorado, ganhos para o município com o pagamento da referida diária e demais informações tidas como relevantes durante o período de afastamento.

**Parágrafo Segundo:** A omissão na apresentação da documentação acima implicará no desconto do valor respectivo em folha de pagamento da competência subsequente ao pagamento da diária, indicação este encaminhada pela Controladoria Interna ao Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 8º** - Em caso de diárias concedidas para outros fins que não sejam para capacitação ou treinamento, ficarão o (a) Prefeito (a), Vice, Assessores e Secretários (as) obrigados (as) a também apresentar documento que comprove a efetivação de sua viagem.

**Art. 9º** - No caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas, às diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com a devida justificativa.

**Art. 10** - Na hipótese de o (a) beneficiário (a) não proceder de ofício à restituição no prazo fixado neste instrumento legal, pelos motivos expostos no **Art. 9º**, o Executivo procederá ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento da competência subsequente ao pagamento da diária, acrescido de juros e correção monetária

**Art. 11** - A autorização de concessão de diárias deverá ser publicado no Diário Municipal Eletrônico e no Portal da Transparência, com indicação da unidade administrativa, nome do (a) beneficiário (a), cargo ou função que exerce, destino, período de afastamento, número de diárias concedidas, atividade a ser desenvolvida/motivação, valor despendido, veículo utilizado (se for o caso), número do processo administrativo a que se refere à autorização.

**Art. 12** - Não poderá ser concedida indenização após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação de despesas imprevisíveis e de força maior, devidamente justificadas e comprovadas documentalmente.

**Art. 13** - É vedado o ressarcimento de quaisquer despesas com viagem não previamente autorizada, salvo hipótese de urgência que torne a viagem imprevisível, sem prejuízo da verificação do interesse público e da compatibilidade das despesas realizadas, devidamente justificadas e documentadas, para autorizar o pagamento.

**Parágrafo Único:** Esta autorização prévia que trata o artigo acima deve ocorrer pelo responsável do Controle Interno quando se referir ao (a) Prefeito (a) e em se tratando do (a) Vice Prefeito (a), Assessores e Secretários (as) pelo Poder Executivo.

**Art. 14** - As despesas de diárias deverão seguir o rito da Lei Federal nº 4.320/64, qual seja, concessão mediante empenho prévio, emissão de nota de liquidação e de ordem de pagamento pelo ordenador de despesa.

**Art. 15** - As diárias deverão ser concedidas desde que respeite os limites dos recursos orçamentários próprios ou relativos ao exercício financeiro, vedada a concessão para pagamento no exercício posterior.

**Art. 16** - Caso a permanência do (a) beneficiário (a) seja superior à concessão de diária





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

**ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.650 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 22 de Fevereiro de 2021.**

autorizada, o (a) mesmo (a) será reembolsado (a) da diferença existente, desde que devidamente comprovada, realizando assim, novo ato de concessão de diária para suprir as diferenças complementares do tipo de diária concedida.

**Art. 17** - Para afastamentos fora do Estado do Paraná, o valor equivalente à concessão da diária deverá ser em dobro.

**Art. 18** – Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais 175/2004, 207/2006, 471/2014 e 472/2014.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí - PR, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (22/02/2021).

Idemar José Beletti  
**Presidente**